

**REPRODUÇÃO FAC-SIMILAR
DO ALVARÁ DE 5 DE JANEIRO DE 1785
PROIBINDO AS MANUFATURAS NO BRASIL**



U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente o grande número de Fabricas, e Manufacturas, que de alguns annos a esta parte se tem diffundido em differentes Capitánias do Brazil, com grave prejuizo da Cultura, e da Lavoura, e da exploração das Terras Minaraes daquelle vasto Continente; porque havendo nelle huma grande, e conhecida falta de População, he evidente, que quanto mais se multiplicar o número dos Fabricantes, mais diminuirá o dos Cultivadores; e menos Braços haverá, que se possam empregar no descobrimento; e rompimento de huma grande parte daquelles extensos Dominios, que ainda se acha inculta, e desconhecida: Nem as Sesmarias, que formam outra consideravel parte dos mesmos Dominios, poderão prosperar, nem florecer por falta do beneficio da Cultura, não obstante ser esta a essencialissima Condição, com que foram dadas aos Proprietarios delias: E até nas mesmas Terras Minaraes ficará cessando de todo, como ja tem consideravelmente diminuido a extracção do Ouro, e Diamantes, tudo procedido da falta de Braços, que devendo empregar-se nestes uteis, e vantajosos trabalhos, ao contrario os deixam, e abandonam, occupando-se em outros totalmente differentes, como são os das referidas Fabricas, e Manufacturas: E consistindo a verdadeira, e sólida riqueza nos Frutos, e Produções da Terra, as quaes somente se conseguem por meio de Colonos, e Cultivadores, e não de Artistas, e Fabricantes: E sendo além disto as Produções do Brazil as que fazem todo o fundo, e base, não só das Permutações Mercantis, mas da Navegação, e do Commercio entre os Meus Leaes Vassallos Habitantes destes Reynos, e daquelles Dominios, que devo animar, e sustentar em commum beneficio de huns, e outros, removendo na sua origem os obstaculos, que lhe são

saõ

saõ prejudiciaes, e nocivos : Em consideraçõ de tudo o referido : Heý por bem Ordenar, que todas as Fabricas, Manufacturas, ou Teares de Galões, de Tecidos, ou de Bordados de Ouro, e Prata. De Veludos, Brilhantes, Serins, Tafetás, ou de outra qualquer qualidade de Seda : De Belbutes, Chitas, Bombazinas, Fustões, ou de outra qualquer qualidade de Fazenda de Algodão ou de Linho, branca, ou de cores : E de Pannos, Baetas, Droguetes, Caetas, ou de outra qualquer qualidade de Tecidos de Lã ; ou os ditos Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos Generos, ou misturados, tecidos huns com os outros ; exceptuando tão sómente aquelles dos ditos Teares, e Manufacturas, em que se tecem, ou manufacturam Fazendas grossas de Algodão, que servem para o uso, e vesturio dos Negros, para enfiar, e empacotar Fazendas, e para outros Ministerios semelhantes ; todas as Fábricas sejam extintas, e abolidas em qualquer parte onde se acharem nos Meus Dominios do Brazil, debaixo da Pena do perdimento, em resdobro, do valor de cada huma das ditas Manufacturas, ou Teares, e das Fazendas, que nellas, ou nelles houver, e que se acharem existentes, dous mezes depois da publicação deste ; repartindo-se a dita Condennação metade a favor do Denunciante, se o houver, e a outra metade pelos Officiaes, que fizerem a Diligencia ; e não havendo Denunciante, tudo pertencerá aos mesmos Officiaes.

Pelo que : Mando ao Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino ; Presidente do Meu Real Erario ; Vice-Rey do Estado do Brazil ; Governadores, e Capitães Generaes, e mais Governadores, e Officiaes Militares do mesmo Estado ; Ministros das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia ; Ouvidores, Provedores, e outros Ministros, Officiaes de Justiça, e Fazenda, e mais Pessoas do referido Estado, cumpriam, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará como nelle se contém, sem

embargo de quaesquer Leys, ou Disposições em contrario, as quaes Heý por derogadas, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em cinco de Janeiro de mil setecentos oitenta e cinco.

R A I N H A . . .

Martinho de Mello e Castro.

Alvará, por que Vossa Magestade he servida prohibir no Estado do Brazil todas as Fabricas, e Manufacturas de Ouro, Prata, Sedas, Algodão, Linho, e Lã, ou os Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos Generos, ou da mistura de hum com os outros, exceptuando tão sómente as de Fazenda Grossa do dito Algodão.

Para Vossa Magestade ver.

José Theotônio da Costa Posser o fez.

A fol. 59 do Livro, em que se lançaõ os Alvarás, nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, fica este registado. Sítio de Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Março de 1785.

Francisco Delaage.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galbar.

*REPRODUÇÃO FAC-SIMILAR
DO ALVARÁ DE 5 DE JANEIRO DE 1785
PROIBINDO AS MANUFATURAS NO BRASIL*



U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente o grande número de Fabricas, e Manufacturas, que de alguns annos a esta parte se tem diffundido em diferentes Capitánias do Brazil, com grave prejuizo da Cultura, e da Lavoura, e da exploração das Terras Minaes daquelle vasto Continente; porque havendo nelle huma grande, e conhecida falta de População, he evidente, que quanto mais se multiplicar o número dos Fabricantes, mais diminuirá o dos Cultivadores; e menos Braços haverá, que se possam empregar no descobrimento; e rompimento de huma grande parte daquelles extensos Dominios, que ainda se acha inculta, e desconhecida: Nem as Sesmarias, que formam outra consideravel parte dos mesmos Dominios, poderão prosperar, nem florecer por falta do beneficio da Cultura, não obstante ser esta a essencialissima Condição, com que foram dadas aos Proprietarios delias: E até nas mesmas Terras Minaes ficará cessando de todo, como ja tem consideravelmente diminuido a extracção do Ouro, e Diamantes, tudo procedido da falta de Braços, que devendo empregar-se nestes uteis, e vantajosos trabalhos, ao contrario os deixam, e abandonam, occupando-se em outros totalmente differentes, como são os das referidas Fabricas, e Manufacturas: E consistindo a verdadeira, e sólida riqueza nos Frutos, e Produções da Terra, as quaes somente se conseguem por meio de Colonos, e Cultivadores, e não de Artistas, e Fabricantes: E sendo além disto as Produções do Brazil as que fazem todo o fundo, e base, não só das Permutações Mercantis, mas da Navegação, e do Commercio entre os Meus Leaes Vassallos Habitantes destes Reynos, e daquelles Dominios, que devo animar, e sustentar em commum beneficio de huns, e outros, removendo na sua origem os obstaculos, que lhe são

saõ prejudiciaes, e nocivos : Em consideraçã de tu-
do o referido : Heý por bem Ordenar, que todas as
Fabricas, Manufacturas, ou Teares de Galões, de
Tecidos, ou de Bordados de Ouro, e Prata. De Vel-
ludos, Brilhantes, Serins, Tafetás, ou de outra qual-
quer qualidade de Seda : De Belbutes, Chitas, Bom-
bazinas, Custões, ou de outra qualquer qualidade de
Fazenda de Algodão ou de Linho, branca, ou de
cores : E de Pannos, Baetas, Droguctes, Caetas, ou de
outra qualquer qualidade de Tecidos de Lã ; ou os di-
tos Tecidos sejam fabricados de hum só dos referidos
Generos, ou misturados, tecidos huns com os ou-
tros ; exceptuando taõ sómente aquelles dos ditos Tea-
res, e Manufacturas, em que se tecem, ou manufactu-
ram Fazendas grossas de Algodão, que servem para
o uso, e vestuario dos Negros, para enfiar, e em-
pacotar Fazendas, e para outros Ministerios similhan-
tes ; todas as outras sejam extintas, e abolidas em qual-
quer parte onde se acharem nos Meus Dominios do
Brazil, debaixo da Pena do perdimento, em resdo-
bro, do valor de cada huma das ditas Manufacturas,
ou Teares, e das Fazendas, que nellas, ou nelles hou-
ver, e que se acharerem existentes, dous mezes depois
da publicação deste ; repartindo-se a dita Condemnação
metade a favor do Denunciante, se o houver, e a outra
metade pelos Officiaes, que fizerem a Diligencia ; e naõ
havendo Denunciante, tudo pertencerá aos mesmos
Officiaes.

Pelo que : Mando ao Presidente, e Conselheiros
do Conselho Ultramarino ; Presidente do Meu Real
Erario ; Vice-Rey do Estado do Brazil ; Governador
e Capitães Generaes, e mais Governadores, e
Officiaes Militares do mesmo Estado ; Ministros das
Relações do Rio de Janeiro, e Bahia ; Ouvidores,
Provedores, e outros Ministros, Officiaes de Justiça,
e Fazenda, e mais Pessoas do referido Estado, cum-
pram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e
guardar este Meu Alvará como nelle se contém, sem

e.n-

embargo de quaesquer Leys, ou Disposições em con-
trario, as quaes Heý por derogadas, para este effeito
sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no
Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em sinco de Ja-
neiro de mil setecentos oitenta e sinco.

R A I N H A . . .

Martinho de Mello e Castro.

*Alvará, por que Vossa Magestade he servida pro-
hibir no Estado do Brazil todas as Fabricas, e
Manufacturas de Ouro, Prata, Sedas, Algodão, Li-
nho, e Lã, ou os Tecidos sejam fabricados de hum só
dos referidos Generos, ou da mistura de hum com os
outros, exceptuando taõ sómente as da Fazenda Grossa
do dito Algodão.*

Para Vossa Magestade ver.

José Theotônio da Costa Posser o fez.

A fol. 59 do Livro, em que se lançaõ os Alvarás
nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha,
e Dominios Ultramarinos, fica este registado. Sítio de
Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Março de 1785.

Francisco Delaage.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.